



Diário Oficial

Município de Tavares - PB

Instituído pela Lei 942 de 21 de Dezembro de 2021

ANO 01

Tavares - PB, Quarta Feira, 24 de agosto de 2022

EDIÇÃO Nº CXXXII

PORTARIA Nº. 194/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAVARES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica para o Município de Tavares-PB.

RESOLVE:

I – Nomear **RENAN JOSÉ DA SILVA**, portador do RG nº 4.472.803 SSS/PB e CPF nº 144.321.044-73, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO**, símbolo CC2, Matrícula nº 52.511, lotado na referida Secretaria.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Agosto de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DE TAVARES-PB, em 23 de Agosto de 2022.

GENILDO JOSE DA SILVA
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 963, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a proibição de realização de lavagem de veículos nas imediações do açude localizado no perímetro urbano municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES/PB, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66, VI, da Lei Orgânica do Município, que dispõe sobre a competência do Prefeito Municipal para a expedição de decretos, portarias e outros atos administrativos;

CONSIDERANDO a competência conferida ao Município para dispor sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que o Município pode dispor sobre matéria ambiental, desde que o faça para atender peculiaridades municipais, ou seja, que atenda o interesse local;

CONSIDERANDO que a proteção ao manancial em questão é de interesse da coletividade;

CONSIDERANDO os inúmeros relatos de pessoas que têm se dirigido até o manancial para lavarem veículos com a água do referido açude, causando danos à preservação do mesmo e contribuindo para a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO, por fim, o dever do Poder Público em efetivar medidas a fim de preservar o meio ambiente;

DECRETA

Art.1º. Fica proibido a realização de lavagem de veículos, neles compreendidos: automóveis, motocicletas, bicicletas, dentre outros, nas imediações do açude público, localizado no perímetro urbano do Município de Tavares, às margens da PB-306.

Art. 2º. Qualquer pessoa que for flagrada realizando a lavagem de veículos nas imediações do açude municipal será autuada pelo Poder Público, através da Secretaria de Meio Ambiente, que deverá encaminhar o caso ao Ministério Público, na condição de órgão curador do meio ambiente, para adoção das medidas que julgar necessárias.

Art. 3º. Fica autorizada a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos a proceder com a colocação de placas nas imediações do açude acerca da proibição tratada neste Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tavares/PB, 24 de agosto de 2022.

GENILDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Constitucional